



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.061/2013-PMM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR PROGRAMA DE ESTÁGIOS REMUNERADOS SUPERVISIONADOS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – UBS, PARA ACADÊMICOS DOS CURSOS DE MEDICINA, FARMÁCIA E ENFERMAGEM DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Macapá, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a celebrar convênio municipal de Cooperação Técnico-Científico, com a Universidade Federal do Amapá, com o objetivo de possibilitar a realização de estágios remunerados supervisionados, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Macapá, para acadêmicos dos cursos de Medicina, Farmácia e Enfermagem, com matrícula e frequência regular.

Art. 2º O estágio supervisionado nas Unidades Básicas de Saúde do Município tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de aperfeiçoamento técnico-científico, de preparação para o mercado de trabalho, com práticas de intervenções preventiva e curativa nas diferentes unidades básicas de saúde.

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da instituição de ensino e deverá ser celebrado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O contrato de estágio supervisionado com o acadêmico, a que se refere esta Lei, terá o prazo de 12 meses, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º O Processo seletivo, a quantidade de vagas, a carga horária e o valor da remuneração a ser paga ao estagiário serão estabelecidos no Convênio a ser celebrado com a instituição de ensino.

§ 3º Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo para os acadêmicos com necessidades especiais.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º O estágio remunerado será sem vínculo empregatício com a Administração Municipal.

Parágrafo único. O poder Executivo Municipal providenciará seguro contra acidentes pessoais dos estagiários contratados, mediante Apólice Coletiva de Seguro.

Art. 5º Ocorrerá o desligamento do estudante estagiário:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – a qualquer tempo por interesse da administração municipal;

III – a pedido do estagiário;

IV – por descumprimento da qualquer cláusula prevista no convênio ou no contrato assinado pelo acadêmico.

Art. 6º Os estagiários acadêmicos de Medicina, Enfermagem e Farmácia das instituições de ensino superior do Estado do Amapá, contratados nos termos desta Lei, terão o compromisso de participar dos programas, atividades e projetos realizados pela Prefeitura de Macapá, na área da saúde.

Parágrafo único. No período de recesso de atividades acadêmicas, os estagiários poderão prestar atendimento supervisionado, nos Centros de Saúde, Unidade de Saúde dos Distritos de Macapá, percebendo adicional de alimentação e moradia.

Art. 7º Fica o Município de Macapá, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a celebrar o convênio municipal de Cooperação Técnico-Científico, com a Universidade Federal do Amapá – UNIFAP ou outra instituição de ensino superior situada no Estado do Amapá, com o objetivo de possibilitar a Gestão de Unidade Básica de Saúde – UBS, para fortalecimento da atenção básica à saúde no âmbito do Município de Macapá.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 24 de junho de 2013.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ